



LEI ORDINÁRIA Nº 821

de 15 de agosto de 1988

**Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura
Municipal e dá outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã, passa a vigorar com os seguintes valores:

REF - VALOR	REF - VALOR	REF - VALOR
01 - 18.000,00	15 - 23.000,00	29 - 25.950,00
02 - 18.600,00	16 - 23.500,00	30 - 26.000,00
03 - 18.700,00	17 - 24.000,00	31 - 26.100,00
04 - 18.500,00	18 - 24.500,00	32 - 26.200,00
05 - 18.900,00	19 - 25.000,00	33 - 26.300,00
06 - 19.000,00	20 - 25.500,00	34 - 26.400,00
07 - 19.100,00	21 - 25.550,00	35 - 26.300,00
08 - 19.200,00	22 - 25.600,00	36 - 26.600,00
09 - 19.300,00	23 - 25.650,00	37 - 26.700,00
10 - 19.500,00	24 - 25.700,00	38 - 26.900,00
11 - 20.800,00	25 - 25.750,00	39 - 26.900,00
12 - 20.000,00	26 - 25.800,00	40 - 27.000,00
13 - 21.000,00	27 - 25.800,00	41 - 27.100,00
14 - 22.000,00	28 - 25.900,00	42 - 27.200,00

CARGOS EM COMISSÃO (Símbolo - Valor)

SÍMBOLO - VALOR

C.C.1 - Cz\$ 80.000,00

C.C.2 - Cz\$ 40.000,00

C.3.1 - Cz\$ 35.000,00

C.3.2 - Cz\$ 30.000,00

C.5.0 - Cz\$ 29.000,00

C.6.0 - Cz\$ 28.000,00

C.7.0 - Cz\$ 25.000,00

CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

<i>a) Setor de Expediente e Pessoal - I.....</i>	<i>Cz\$</i>
<i>26.000,00</i>	
<i>b) Setor de Protocolo e Arquivo - I.....</i>	<i>Cz\$</i>
<i>26.000,00</i>	
<i>c) Setor de Tributação e Cadastro.....</i>	<i>Cz\$</i>
<i>26.000,00</i>	
<i>d) Setor de Limpeza Pública - I.....</i>	<i>Cz\$</i>
<i>24.000,00</i>	
<i>e) Setor de Garagem e Oficina - II.....</i>	<i>Cz\$</i>
<i>24.000,00</i>	
<i>f) Chefe de Serviço.....</i>	<i>Cz\$</i>
<i>22.000,00</i>	

Art. 2º..

Fica instituído o Piso salarial para os Funcionários e Servidores constantes do Quadro de Vencimentos do “Estatuto do Magistério do Município”, (Lei nº 789/86, de 22/12/86), o qual é fixado em Cz\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzados).

Art. 3º..

Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.

Art. 4º..

Os Pensionistas receberão o Piso Nacional de Salário.

Art. 5º.

O Salário-Família será calculado em 5% (cinco por cento) sobre o Salário Mínimo de Referência, inclusive para os Estatutários.

Art. 6º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos serão retroativos a 01 de julho de 1988.

Art. 8º..

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 15 de agosto de 1988

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 821/1988 - 15 de agosto de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em